

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 11/2024.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero manifestar-lhes os meus cumprimentos, quando nesta oportunidade preciso encaminhar para apreciação desta Casa o projeto de lei 11/2024.

 O projeto de lei visa autorizar o Município a contratar por contratação temporária de um Professor de Atendimento Educacional Especial.

 Já houve a contratação desse profissional para que atuasse durante os últimos meses do exercício de 2023, mas considerando que a necessidade de dispor deste profissional/professor também em 2024 e por ainda não ter aprovados para o cargo em concurso público, pretende-se fazer a presente contratação para atender a situação.

 As atividades decorrentes do contrato devem ser exercidas nas Escolas Rio Branco e Visconde de Ouro Preto, nas terças e quintas feiras, turnos manhã e tarde.

 O período máximo de contratação será de 11 (onze) meses.

 Levando-se em conta que as aulas nas escolas de nosso Município terão o seu início no dia 19 de fevereiro de 2024, precisa-se que o presente projeto de lei tramite nesta Casa em regime de urgência.

 Sendo isso, mais nada.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 08 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 11 (onze) meses, para desempenhar a função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Professor de Atendimento Educacional Especializado | R$ 2.128,05 | 20 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 08 de janeiro de 2024.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal



# ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 11/2024

**CARGO: Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

**ATRIBUIÇÕES:**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e ministrar aulas de atendimento educacional especializado (AEE) nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**DECRIÇÃO ANALÍTICA:** Elaborar, executar e avaliar o Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno público alvo da Educação Especial/Educação Inclusiva; definir o cronograma e as atividades do atendimento do aluno; planejar e ministrar aulas e atividades lúdico-educativas na Educação Infantil e Ensino Fundamental; integrar as diversas áreas do conhecimento e aspectos da vida cidadã com conceitos básicos para a construção de conhecimentos e valores, em um contexto lúdico e prazeroso; estimular o desenvolvimento das diferentes formas de linguagem e da criatividade infantil, através de atividades múltiplas; desenvolver e promover práticas que permitam a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível; organizar as estratégias pedagógicas e identificar e produzir os recursos acessíveis; ensinar e desenvolver as atividades próprias do AEE com coparticipação com os demais profissionais da Educação Especial/Educação Inclusiva, tais como: estudo da LIBRAS, do sistema de leitura e escrita Braille, Orientação e mobilidade - OM, Língua Portuguesa para alunos surdos - L2, informática acessível, Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de adequação e enriquecimento curricular; acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de tecnologia assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares; articular com os professores das classes comuns, nas diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino; orientar os professores do ensino regular e as famílias sobre os recursos utilizados pelo aluno; atender pais, estudantes e comunidade em geral, esclarecendo dúvidas, expondo as regras da escola, os direitos e deveres dos educandos, conforme o Regimento Escolar e o Estatuto da Criança e do Adolescente; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade: mínima de 18 anos

**b)** Formação: Graduação em licenciatura e especialização em educação especial, com no mínimo 360h, devidamente registrados e fornecidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou Graduação em educação especial, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.